

17/10/2013

PLENÁRIO

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 766.304 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S) : VERONICA XAVIER WINTER
ADV.(A/S) : MANOEL DEODORO DA SILVEIRA E OUTRO(A/S)

CONCURSO PÚBLICO – PRAZO DE VALIDADE – AÇÃO AJUIZADA APÓS O ESGOTAMENTO – ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral a controvérsia acerca da possibilidade de, esgotado o prazo de validade do concurso público, propor-se ação objetivando o reconhecimento do direito à nomeação.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Rosa Weber, Roberto Barroso, Teori Zavascki e Cármen Lúcia. Não se manifestou o Ministro Luiz Fux. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Rosa Weber, Roberto Barroso, Teori Zavascki e Cármen Lúcia. Não se manifestou o Ministro Luiz Fux.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

RE 766304 RG / RS

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 766.304 RIO GRANDE DO SUL

PRONUNCIAMENTO

CONCURSO PÚBLICO – PRAZO DE VALIDADE – AÇÃO AJUIZADA APÓS O ESGOTAMENTO – ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA.

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul assentou a possibilidade de, esgotado o prazo de validade do certame, propor-se ação objetivando o reconhecimento do direito à nomeação.

2. Está envolvida matéria constitucional no que o artigo 37 da Carta Federal prevê prazo de validade do concurso público de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período. É saber se o preceito pode ser mitigado sob a óptica de a pretensão resistida surgir apenas com o decurso do prazo. Vale ressaltar que, na espécie, não há notícia de a interessada ter, antes do término, buscado, administrativamente, a nomeação.

3. Manifesto-me pela existência de repercussão geral, porquanto o quadro pode se repetir em inúmeros processos.

4. Insiram o extraordinário no denominado Plenário Virtual.

5. À Assessoria para acompanhar o incidente, inclusive quanto a processos que versem a mesma matéria.

RE 766304 RG / RS

6. Admitida a repercussão geral, colham o parecer da Procuradoria Geral da República.

7. Publiquem.

Brasília – residência –, 8 de setembro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator